REGISTRO
FLS 148 V° DO LIVRO Nº 06
Em 15 / 09 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 619, DE 04 DE JULHO DE 1989

Institui o Programa de Habitação Solidária-Prohab e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Habitação Solidária-Prohab para atendimento à população de renda familiar de até dez salários mínimos de referência.

Art. 2º - As ações do Prohab se desenvolverão através de uma participação solidárias dos poderes públicos municipal, estadual e federal, outros setores organizados da sociedade e os próprios interessados (futuros mutuários).

Parágrafo único - O engajamento dos agentes acima no Prohab ocorrerá em dois sentidos:

a - Formação de um fundo financeiro para aquisição de terrenos, materiais de construção e edificação de moradias;

b - Desenvolvimento de uma campanha de conscientização da população, especialmente a de menor poder aquisitivo e beneficiária do Prohab, para melhor utilização dos recursos e aparelhos comunitários que lhe estiverem à disposição.

Art. 3º - A participação da Prefeitura consistirá na coordenação do Programa com o envolvimentos dos órgãos que se fizerem necessários, especialmente os seguintes Departamentos, com atribuições específicas:

1 - Departamento de Assistência Social:

a - Cadastramento da população por nível de renda familiar e nível de escolaridade;

b - Escalonamento da população por faixas de renda familiar, tomando por base o salário mínimo de referência;

c - Recrutamento escalonado da população enquadrada no artigo primeiro;

d - Formação de cooperativas ou associações ha

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 619, de 04/07/89 - cont.

bitacionais para elaboração de projetos específicos, preferencialmente coletivos, seguindo-se as providências para o desenvolvimento dos mesmos com a participação, no que couber, dos demais departamentos da municipalidade e segmentos organizados da sociedade compromissados com o Prohab.

2 - Departamento de Material e Patrimônio:

a - Com o assessoramento do Setor de Engenharia e do Serviço de Avaliação do Município, realização do estudo de viabilidade e aquisição de áreas para implantação de loteamentos municipais para atendimento ao Programa;

b - Estudo e coordenação das compras de materiais a serem efetuadas pelo Prohab, admitindo-se também repasse através de outros Departamentos ou setores organizados da sociedade de doações de materiais ou nemerários, devidamente contabilizados;

c - Estudo junto aos beneficiários do Prohab para determinação de critérios de cessão de lotes (condições de venda) e de edificação das respectivas moradias (mutirões individuais, coordenados pelos respectivos mutuários ou coletivos, coordenados pelo Prohab, através do Departamento de Obras da Prefeitura).

3 - Departamento de Finanças:

a - Efetivação da aquisição dos bens e valores na forma dos entendimentos realizados a nível do Departamento de Material e Patrimônio, com a devida movimentação financeira;

b - Efetivação da negociação com os mutuários, na forma dos entedimentos realizados a nível dos Departamentos de Assistência Social e Promoção Humana e de Material e Patrimônio, com os respectivos compromissos de compra e venda de unidades residenciais ou de lotes urbanizados, considerando-se os níveis de renda familiar para parcelamento dos encargos financeiros, estabelecendo prestações, comprometendo não mais de 10% (dez por cento) da respectiva renda familiar na aquisição de lotes ou 20% (vinte por cento) na aquisição de unidades residenciais.

4 - Departamento de Obras e Serviços, com assessoria do Serviço de Engenharia:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 619, de 04/07/89 - cont.
.....

a - Preparação dos terrenos - terraplenagem, arruamentos, etc;

b - Coordenação ou acompanhamento dos grupos encarregados pelas construções, seja por mutirões, trocas solidárias de dias de serviços ou assalariados, como mestres de obras, ou agentes de fiscalização para atendimento ao Código de Obras e Posturas Municipais;

c - Nos termos dos respectivos termos de compromissos pelos Departamentos de Finanças e de Material e Patrimônio, execução das obras residenciais;

d - Execução das obras sociais ou aparelhos comunitários como escolas, creches, centros comunitários, etc.

Art. 4º - A Prefeitura, por ação direta do Gabinete do Prefeito, manterá contatos com órgãos dos Governos estadual e federal no sentido de alocar recursos a fundo perdido ou subsidiados para formação de um fundo para manutenção e realimentação do programa, que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - A Prefeitura, por ação conjunta de seus órgãos promoverá uma campanha junto aos diversos segmentos organizados da comunidade caçuense, no sentido de buscar a colaboração e apoio dos mesmos, para a concretização e êxito do Prohab.

Parágrafo único - A participação da comunidade organizada dar-se-á na forma de doação de numerários, materiais de construção e serviços.

Art. 6º - A Prefeitura poderá, nos termos da lei, converter antecipação de futuras arrecadações em benefício do Prohab, através de participação de empresas comerciais, industriais e prestacionais.

Art. 7º - O Prohab, ao cumprir suas finalidades sociais, agirá de forma objetiva, de forma a não se converter em instrumento paternalista de ação, atuando de forma a organizar a comunidade para a conquista dos resultados segundo o planejamento de metas e ações.

Art. 8º - Para se beneficiar do Prohab os candidatos deverão se organizar em cooperativas ou associações habitacionais, mesmo para os casos de desenvolvimento individual de pro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 619, de 04/07/89 - cont.

jetos.

Parágrafo único - A organização dos mutuários em cooperativas ou associações terá por finalidade despertar nas famílias beneficiárias do Prohab o espírito de solidariedade e sensibilidade na racional utilização dos recursos sociais postos à disposição da comunidade, como escolas, etc.

Art. 9º - Lei especial disporá sobre a criação e funcionamento do Fundo Prohab e sua aplicação bem como de eventual omissão na presente lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 04 de julho de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Cruzia de Moraes.